DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Sexta-feira, 22 de agosto de 2025 **Ano VIII | Edição nº 1056** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Licitações e Contratos 2
Distratos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lutécia
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

Câmara Municipal de Lutécia
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

INFORMATIVO

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o § 14 do Artigo 37, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103/2019 de 13/11/2019;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal, após a edição da Emenda Constitucional nº. 103/2019 de 13/11/2019 que acrescentou o § 14 do Artigo 37 da Constituição Federal, de que as aposentadorias requeridas posteriormente a data de inicio de vigência da referida Emenda Constitucional e que utilizou-se o tempo de contribuição decorrente de seu cargo, emprego e função pública, acarretará o rompimento do vínculo empregatício com a municipalidade;

CONSIDERANDO o que inciso V, Artigo 79, da Lei Municipal nº 107/04 de 08/06/2004 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, dispõe que com aposentadoria há vacância do cargo;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal que quando há previsão na Lei Municipal da vacância do cargo com aposentadoria do servidor, este não pode nele se manter, conforme Tema 1150, Tese: "*O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade*";

CONSIDERANDO que a observância às decisões judiciais proferidas pelas Cortes Superiores é dever inerente das funções que devem ser desempenhadas pelo Chefe do Executivo em homenagem a probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo deve sempre estar pautado no princípio constitucional da legalidade, devendo sempre agir para garantir aplicação da Lei;

CONSIDERANDO o dever de transparência da Administração Pública, neste caso em especial com os servidores públicos municipais, para que estes não sejam surpreendidos,

INFORMA:

Artigo 1º - A partir da publicação deste informativo, todo servidor público municipal deve comparecer ao setor de recursos humanos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a concessão de sua aposentadoria, para as providências cabíveis quanto ao seu desligamento do quadro de servidores do município de Lutécia, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 103/2019 e Artigo 79, inciso V, da Lei Municipal nº 107/04 de 08/06/2004, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Parágrafo Único - O não atendimento do disposto no caput desse artigo poderá acarretar em responsabilização do servidor público municipal por eventuais pagamentos irregulares decorrentes da permanência no exercício das funções e demais cominações legais.

Artigo 2º - Os servidores municipais aposentados anteriores a Emenda Constitucional 103/2019, serão desligados do quadro de servidores do município de Lutécia, conforme dispõe o Artigo 79, inciso V, da Lei Municipal nº 107/04 de 08/06/2004, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, através de portarias individualizadas, nas quais conterão o nome completo do servidor e o inicio da vigência do desligamento.

Artigo 3º - Este informativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 22 de Agosto de 2025.

LAUDEMIR LEATI
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Distratos

EXTRATO DE RESCISÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA torna público a rescisão amigável do Termo de Contrato 069/2025, referente a Dispensa de Licitação 011/2025, Contratada: Gabriela Zandoná Lucas – Me , CNPJ: 59.078.991/0001-78, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviço para Apoio, Organização e Administração de Atividades Esportivas Junto ao Departamento Municipal de Esporte, Turismo e Lazer do Município de Lutécia**. Fundamentação Legal: Artigo 138, II da Lei Federal 14.133/21 e demais elementos constantes do processo 025/2025 do certame. Lutécia/SP, 22 de agosto de 2025. Laudemir Leati - Prefeito Municipal.

.....